



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



Ofício Nº 264/2017 - GAB

Pitanga, 17 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº <u>752/2017</u>
Data <u>13</u> / <u>08</u> / <u>2017</u>
às <u>11</u> horas <u>27</u> minutos.
 Servidor

Senhor Presidente:

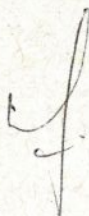
Tramita o Projeto de Lei Complementar nº 07/2016 que versa sobre a Planta de Valores Genéricos ao Município de Pitanga ao qual se pretende sua retirada de pauta justificada pela necessidade de melhor organização e planejamento da gestão fiscal e tributário, e, consequente, eficácia e coerência aos atos administrativos, especialmente,

Considerando que, os estudos relativos à Planta de Valores Genéricos foram elaborados no exercício de 2016 e, apresentados, no conjunto de informações complementares que compõem o Plano Diretor Municipal.

Considerando que, as leis que compõem conjunto de regras ao pretenso novo ordenamento urbano e definem o Plano Diretor de Pitanga, passam por ajustes e correções diante da necessidade de complementos de dados e informações para, posterior, apreciação junto do Poder Legislativo Municipal, com especial atenção ao Conselho Municipal das Cidades.

Considerando que, dentre os estudos e projetos de leis do Plano Diretor, especificamente, no PAI (Plano de Ação e Investimento) está prevista revisão da Planta de Valores Genéricos (PVG), entre 01 a 02 anos.

Considerando que, a Planta de Valores Genéricos (PVG) não é somente um instrumento com fins fiscais e tributários, mas também, norteador do planejamento municipal, no que diz respeito à ação regulatória do poder executivo municipal em relação ao uso e ocupação do solo. E, deve contar com pesquisa detalhada do atual valor do metro quadrado dos terrenos e edificações no mercado imobiliário, considerados uma série de fatores quanto à infraestrutura da região; localização do imóvel; condicionantes de





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



apreciação e depreciação do seu valor; influência do zoneamento urbano; regras do uso e ocupação do solo urbano; leitura e identificação de vetores de crescimento urbano, entre outros componentes que obrigam à PVG em refletir com coerência e lógica tributária a realidade socioeconômica local.

Ainda,

Considerando que, a atual gestão municipal prezarà pela busca de eficiência e eficácia administrativa sendo, para tanto, necessário promover correções de rumos e reverter o quadro de defasagem na gestão tributária municipal e nos seus mais diversos setores, com vistas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que, a recente edição do Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF – FIEP/RJ) de 2017, trouxe análise sobre a situação das contas públicas municipais (ano base de 2016), e, foi construído, exclusivamente, com dados oficiais e composto por cinco indicadores: Receita Própria; Gastos com Pessoal; Investimentos; Liquidez e Custo da Dívida. Em que ficou evidenciado o alto grau de ineficiência fiscal da gestão municipal do Município de Pitanga, que obteve o Conceito “D” (inferior a 0,4 pontos) na escala de análise da FIRJAN/FIEP, fato que, levou ao 108º colocação (entre 358 municípios) do Estado do Paraná, com IFGF (Gestão Fiscal) de 0,3295.

Considerando que, a gestão municipal buscará agir de forma célere e com medidas corretivas, porém, com planejamento fiscal e tributário adequado à sua realidade para corrigir o grau de deficiência (Conceito D) para melhorar sua capacidade de investimento e adequar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que, dentre o planejamento traçado adotou-se a opção de realização de recadastramento urbano georreferenciado para correção de todo cadastro técnico e introdução de métodos de avaliação de imóveis que minimizem a injustiça tributária e que permitam à administração municipal reorganizar seu cadastro mobiliário e imobiliário com maior isonomia, para identificação de modificações das edificações e integração com a base cartográfica municipal georreferenciada.

Considerando que, o trabalho de georreferenciamento buscará atualizar toda base cartográfica e todo cadastro técnico com leituras dos mapas urbanos, de levantamento aerofotogramétricos e ortofotos com sistema de geoprocessamento construído com formato digital e atualizado. E, o trabalho de implantação da base cartográfica georreferenciada fornecerá, ao seu final, um volume significativo de informações que deverão ser considerados quando da atualização de Planta de Valores

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Genéricos. Ou seja, analise e/ou aprovar um projeto (da PVG) nesse momento seria forçar a inversão dos atos administrativos e trazer incoerência e injustiça fiscal.

E, por fim, considerando que, o formato mais eficaz e coerente prevê promover todo recadastramento e reorganização da base do cadastro técnico para, somente, em seguida, promover a adequação da Planta de Valores Genéricos.

Dessa forma que, no atendimento às regras de uma gestão com zelo aos atos administrativos que traga ações com planejamento para resultar numa gestão responsável e eficiente, com isonomia e justiça fiscal que, pede-se a RETIRADA do Projeto de Lei Complementar 07/2016.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito